

11h06

PROJETO DE LEI Nº 3.734 DE 2012

(Do Poder Executivo)

(Apensados: PL´s 3.094/00; 3.308/00; PL 6.666/02; PL 6.038/02; PL 3.735/12; PL 6.662/16; PL 3.461/08; PL 7.258/10; PL 2.161/11; PL 2.723/11)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Aureo)

5

Inclua-se o seguinte inciso XV ao § 2º do art. 9º do substitutivo apresentado ao PL 3.734, de 2012.

“Art. 9º

.....

§ 2º

.....

XV – Guardas Portuárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir entre os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) as Guardas Portuárias, hoje sob competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Trata-se de uma importante medida de reconhecimento da guarda portuária como entidade de segurança pública e seu aperfeiçoamento, tendo em vista a necessária integração com os demais órgãos de segurança pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2018

[Handwritten signature]
Vice-líder PP
S. Sessões

[Handwritten signature]
Deputado AUREO
Solidariedade/RJ

[Handwritten signature]
PSDB

[Handwritten signature]
SD